



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO ___/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (CONTRATADA), CNPJ nº, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico ___/2023, Processos e-PAD's 7.968/2023 e ____/2023, regido pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado dos itens descritos na tabela abaixo, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em ___/___/2023 e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico ___/2023, Processo e-PAD ____/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis de veículos que compõem a frota do CONTRATANTE .
2	Prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do CONTRATANTE , com provimento de materiais e peças de reposição original -



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	também denominadas peças genuínas ou peças legítimas - incluindo borracharia, fornecimento e montagem de pneus novos, lanternagem, funilaria e pintura, plotagem, adesivagem e envelopamento, película de controle solar, higienização e lavagem dos veículos, em estabelecimentos credenciados, bem como revisão e manutenção realizadas em concessionárias autorizadas durante o período de garantia de fábrica do veículo.
--	---

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, subitens 5.3 a 5.8.1.14 do Termo de Referência, iniciar-se-á somente na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, a partir de quando a CONTRATADA fará jus ao pagamento correspondente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA disponibilizará Sistema de Gerenciamento Informatizado, com acesso via *web*, que permita:

- a. O detalhamento dos serviços prestados e geração de relatórios *online*, com opção de exportação para os formatos *pdf*, *Microsoft Excel* ou *Libre Office Calc*, para os veículos integrantes da frota do CONTRATANTE, conforme subitem 5.1.22 do Termo de Referência, bem como para novos veículos que vierem a ser incorporados à frota;
- b. A obtenção de orçamentos dos materiais e serviços de manutenção por intermédio de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, para atender os veículos da frota do CONTRATANTE, de acordo com as informações constantes neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a:

- a. Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender às demandas do CONTRATANTE em Belo Horizonte/MG e, em situações excepcionais, em outro município dentro do estado de Minas Gerais, caso haja estabelecimentos credenciados no local;
- b. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos do CONTRATANTE, com vistas à alimentação de banco de dados do próprio CONTRATANTE;
- c. Disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web*, para gerenciamento compartilhado da frota do CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

cadastro de todos os veículos que a integram no momento da contratação e de cada novo veículo adquirido pelo CONTRATANTE;

- d. Disponibilizar, em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção/gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento, bem como de novas solicitações;
 - d.1. O sistema deverá permitir, ainda, a interação com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando-se os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possua as funcionalidades previstas no Termo de Referência;
- e. Disponibilizar ao CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos;
- f. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a credenciada devolva as peças que foram substituídas bem como as embalagens das peças novas utilizadas;
- g. Entregar, em mídia eletrônica, compilação dos dados operacionais e financeiros referentes ao período de prestação de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão executados por estabelecimentos credenciados à CONTRATADA e deverão atender a toda a demanda da frota de veículos pertencentes ao CONTRATANTE, especificados na tabela do Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Quarto: Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato disponibilizar:

- a. Preposto, indicando nome, telefone e *e-mail*, para lhe representar;
- b. Assistência aos fiscais/gestores do CONTRATANTE por meio de canal direto - preposto - de segunda a sexta-feira, em horário comercial, fornecendo-lhes todos os meios para sanar seus questionamentos.

Parágrafo Quinto: Materiais e/ou serviços fornecidos pela CONTRATADA devem estar de acordo com normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, além de cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no Edital de Licitação e seus anexos ou em documento emitido pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO:

O sistema de gerenciamento deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais *Windows 95/98/XP/2000/10/Vista/Seven e Linux*, e/ou os mais atualizados nesse seguimento,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

com os navegadores *Microsoft Internet Explorer*, *Mozilla Firefox*, *Google Chrome*, necessitando, ainda:

- a. Constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos abastecimentos e das manutenções veiculares;
- b. Permitir que as operações realizadas sejam processadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;
- c. Validar, por ocasião de cada serviço realizado nos postos e estabelecimentos da rede credenciada, o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do que foi fornecido;
- d. Registrar o horário e data de entrada e saída do veículo do estabelecimento credenciado, quando da realização dos serviços;
- e. Permitir acesso restrito e diferenciado por perfis, disponível apenas a usuários previamente indicados pelo CONTRATANTE, devendo ser disponibilizada senha de acesso a cada um deles;
- f. Cadastrar senha individualizada para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE, para uso no ato do abastecimento do veículo;
- g. Capturar e efetuar, por ocasião de cada serviço (abastecimento ou manutenção veicular), o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, para fins de subsidiar a tomada de decisão;
- h. Permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE;
- i. Permitir a possibilidade de alteração dos parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;
- j. Ser, preferencialmente, integrado, englobando tanto a administração e o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis, como da manutenção preventiva e corretiva de veículos;
- k. Ter acesso restrito, disponível apenas a usuários previamente indicados pelo CONTRATANTE, disponibilizando uma senha de acesso a cada um deles;
- l. Permitir o acesso/consulta via *web* e a qualquer tempo, a todos os relatórios disponibilizados, desde o início da prestação dos serviços, mantendo todas as informações durante a vigência contratual;
- m. Possibilitar que os relatórios tenham suas informações compiladas por períodos de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- n. Possibilitar que os relatórios possam compilar informações com a descrição dos serviços prestados por veículo/placa e permitir a captura de informações da frota em toda a rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva de veículos, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- o. Permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores, a seleção do período de consulta;
- p. Disponibilizar relatórios, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de frota e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos e serviços de manutenções realizados até o momento da consulta;
- q. Disponibilizar o sistema de gerenciamento informatizado, exclusivamente *online*, para fins de segurança da informação, vedada a instalação de programas nos computadores do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

Parágrafo Segundo: Cumpre à CONTRATADA prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a CONTRATADA não possuir sistema de gerenciamento integrado para serviços de abastecimento e para manutenção preventiva e corretiva de veículos, deverá compilar as informações dos sistemas independentes, por meio de planilhas eletrônicas, conforme demanda do CONTRATANTE, e disponibilizá-las, quando solicitado, para melhor gestão da frota.

Parágrafo Quarto: Todos os custos operacionais relativos ao sistema de gerenciamento, tais como despesas para fornecimento dos orçamentos pelas credenciadas, para emissão dos cartões, treinamentos, bem como pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato serão assumidos integralmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA REDE CREDENCIADA:

A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada capaz de executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnicas e ferramentas adequadas, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rede credenciada é caracterizada pelo conjunto de estabelecimentos vinculados à CONTRATADA aptos a realizar o atendimento de serviços de fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de veículos, devendo os estabelecimentos da rede:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Atender a todas as necessidades de manutenção (peças e serviços) de veículos e acessórios automotivos descritos neste ajuste, inclusive aqueles relacionados com a manutenção da garantia de fábrica de veículos novos;
- b. Assegurar a qualidade do combustível fornecido pelos postos credenciados e que os combustíveis atendam às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;
- c. Estar devidamente equipada para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos para os serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis.

Parágrafo Segundo: Cumpre à CONTRATADA fiscalizar os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a ampliação da rede credenciada, cabendo à CONTRATADA providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional para este, o credenciamento de algum novo estabelecimento, nos casos em que:

- a. O atendimento não esteja sendo considerado satisfatório;
- b. O preço praticado pelos estabelecimentos constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Instrumento;
- c. Havendo necessidade de ampliação de atendimento por parte do CONTRATANTE;
- d. Por quaisquer outras questões técnicas.

Parágrafo Quarto: Caberá à CONTRATADA observar os prazos abaixo descritos para fins de credenciamento, salvo se, excepcionalmente, outro prazo for estabelecido pelo CONTRATANTE mediante prévia solicitação e justificativa da CONTRATADA:

- a. 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação do CONTRATANTE para fazer o credenciamento de novos estabelecimentos;
- b. 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação, para credenciar concessionárias das marcas dos veículos que forem adquiridos durante a vigência do Contrato, bem como daqueles eventualmente colocados à disposição do CONTRATANTE;
- c. 15 (quinze) dias corridos, para atender a solicitações formuladas pela Equipe de Fiscalização quanto à substituição de estabelecimentos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto: Para prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento informatizado em Belo Horizonte, deverá a CONTRATADA possuir rede credenciada a uma distância de, no máximo, 10 (dez) quilômetros da Sede Administrativa do CONTRATANTE, localizada na Rua Desembargador Drumond, 41, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, sendo que:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Para manutenção preventiva e corretiva de veículos, deverá a CONTRATADA possuir rede credenciada, com, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos nesta Capital, conforme especificado no item 5.2 do Termo de Referência; não sendo necessário o credenciamento de estabelecimento para referidos serviços no interior do estado;
- b. Para fornecimento de combustíveis, deverá a CONTRATADA disponibilizar, pelo menos, 3 (três) postos de gasolina credenciados nesta Capital.

Parágrafo Sexto: Para os serviços de administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis, a CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir rede credenciada nos municípios onde existam unidades do CONTRATANTE, relacionadas no Anexo 02 deste Instrumento, com as respectivas quantidades mínimas de postos de abastecimento.

Parágrafo Sétimo: Para que a verificação da distância abranja tanto o abastecimento de combustíveis quanto a manutenção de veículos, será considerada a menor distância encontrada por meio do sítio <https://maps.google.com.br>. Para tanto, selecionar-se-á a opção “como chegar” e “de carro”, complementando-se as lacunas “A” e “B”, respectivamente, com os endereços da Sede Administrativa do CONTRATANTE e do posto credenciado da CONTRATADA. Na indisponibilidade do endereço eletrônico especificado, outro sítio de visualização de mapas e imagens de satélite poderão ser consultados.

Parágrafo Oitavo: Os veículos serão autorizados a abastecer somente em Minas Gerais; no entanto, em eventuais viagens fora do estado, o CONTRATANTE poderá solicitar o desbloqueio do cartão para realizar operações destinadas a este fim.

Parágrafo Nono: A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, bem como a prestação de serviços de manutenções de qualquer natureza, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos neste Instrumento, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados para o fornecimento de combustíveis e para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, contendo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone. Para os estabelecimentos referentes ao fornecimento de combustíveis, manter atualizados, também, os valores dos combustíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO E DO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Os veículos da frota oficial pertencentes ao CONTRATANTE serão abastecidos em postos de gasolina credenciados à CONTRATADA, os quais deverão ser capazes de executar os serviços solicitados, com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

peçoal qualificado, garantindo a qualidade dos combustíveis fornecidos, observando e atendendo às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como:

- a. Fornecer todos os combustíveis de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- b. Assegurar a qualidade do combustível fornecido pelos postos credenciados e que os combustíveis atendam às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;
- c. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, por problemas de qualidade do combustível; devendo descredenciar e informar imediatamente à gestora do contrato caso algum posto da rede apareça na listagem, além de se responsabilizar por qualquer dano causado ao CONTRATANTE decorrente do uso de combustível fora das exigências legais;
- d. Utilizar a unidade de medida LITRO para os combustíveis líquidos (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel S10);
- e. Realizar abastecimentos, exclusivamente, em veículos cadastrados no sistema;
- f. Assegurar que os veículos sejam abastecidos apenas com combustível para o qual estão autorizados;
- g. Orientar sua rede credenciada para que, a cada abastecimento, o volume de combustível fornecido seja o necessário à lotação da capacidade total do tanque;
- h. Assegurar que as informações cadastradas pelos funcionários da rede credenciada estejam corretas e que existam ferramentas de controle e bloqueio do abastecimento, caso sejam identificadas pelo sistema inconsistências com os dados registrados.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Disponibilizar, sem ônus adicional, 01 (um) cartão com *chip* para cada um dos veículos pertencentes ao CONTRATANTE (Anexo I) e aos que vierem a constituir a frota, para realização de abastecimento;
- b. Substituir os cartões, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural, dano, extravio ou necessidade técnica de substituição;
- c. Disponibilizar, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, pelo menos 3 (três) cartões “coringa”, com *chip*, para serem utilizados em situações emergenciais, podendo o CONTRATANTE vinculá-los a veículos específicos, tais como aqueles cujo cartão tenha apresentado desgaste natural, dano, extravio ou necessidade técnica de substituição, até a chegada do novo cartão;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Disponibilizar rede credenciada apta a aceitar transações com os cartões destinados aos veículos, em todo território do estado de Minas Gerais, sendo vedado a estes estabelecimentos, nessas transações, ofertar combustíveis com preços superiores aos valores praticados na bomba;
- e. Exigir que a rede credenciada somente efetue o abastecimento mediante conferência das informações do cartão do veículo;
- f. Assegurar que a rede credenciada, ao final de cada abastecimento de combustível no veículo, emita um termo impresso, referente ao comprovante de transação, que conterá todas as informações indispensáveis ao gerenciamento da compra do combustível.

Parágrafo Terceiro: Os cartões serão de uso exclusivo para abastecimento do veículo especificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele para o qual foi emitido, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de soluções que identifiquem e inibam, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

Parágrafo Quarto: O condutor/motorista, devidamente identificado e de posse do cartão com *chip* no momento do abastecimento, será considerado responsável pelo respectivo abastecimento, não sendo permitido abastecimento de veículo não cadastrado, por responsável não identificado e nem previamente autorizado por dispositivo de usuário.

Parágrafo Quarto: Caso o estabelecimento pratique preços diferenciados para o mesmo combustível em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, este deverá ser informado em local e formato visíveis, devendo, ainda, a bomba e/ou bico fornecedor ser identificado de forma destacada e de fácil visualização com a respectiva condição, além de registrar o valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida.

Parágrafo Sexto: O motorista deverá, obrigatoriamente, apresentar o cartão ao estabelecimento credenciado quando, por meio de procedimentos de segurança a serem definidos pela CONTRATADA, serão conferidos e informados dados referentes à identificação da placa do veículo, a quilometragem indicada no hodômetro, a conferência da capacidade do tanque e o combustível autorizado para abastecimento.

Parágrafo Sétimo: Finalizada a operação, caberá ao motorista conferir as informações da transação e digitar a senha exclusiva do sistema, para autorizá-la. Em seguida, receberá um termo impresso, comprovante da transação, que deverá conter todas as informações referentes à compra do produto realizada no referido estabelecimento.

Parágrafo Oitavo: O comprovante de transação deverá conter as seguintes informações indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- A quilometragem indicada no hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- Nome do estabelecimento onde foi efetivada a transação;
- Data e hora da transação;
- Quantidade abastecida;
- Tipo de combustível;
- Valor unitário do combustível;
- Valor total da operação;
- Identificação do condutor;
- Saldo remanescente do cartão destinado ao veículo.

Parágrafo Nono: Caberá a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, disponibilizar assistência ao usuário do cartão, por meio de ligação gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos.

Parágrafo Décimo: Em caso de dano ao cartão, falha em equipamento do estabelecimento credenciado ou em qualquer situação que impossibilite o acesso à rede da CONTRATADA, esta deverá:

- a. Disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que assegure o abastecimento dos veículos com segurança e a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota;
- b. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- c. Assegurar que os postos credenciados utilizem o procedimento contingencial e que eles efetivem o abastecimento e emitam o recibo, ainda que manualmente, com todas as informações referentes à compra do combustível.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA disponibilizará via *web*, em tempo real, Relatórios relativos ao fornecimento de combustíveis em formato *Microsoft Excel ou Libre Office Calc*, garantindo que estes possam ser editados em programas de planilhas eletrônicas sem perdas de configuração; devendo referidos relatórios conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/l;
- b. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, tipo/quantidade/valor do combustível, valor total da operação e saldo do cartão;
- c. Histórico de consumo de combustível (km/l), por veículo;
- d. Quilometragem percorrida pelos veículos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Histórico das operações realizadas por usuário, por veículo/placa, e por estabelecimento credenciado;
- f. Preço médio pago pelos combustíveis;
- g. Relatório contendo o total de gastos por tipo de combustível;
- h. Relatório especificando o total de gastos por veículo/placa e com detalhamento destas transações por veículo/placa;
- i. Relatório contendo os preços atualizados dos combustíveis praticados nos estabelecimentos da rede credenciada;
- j. Relatório do faturamento com especificação do total de serviços prestados por estabelecimento, e, necessariamente, contendo o CNPJ dos estabelecimentos credenciados.

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar novas parametrizações e outros relatórios necessários à gestão da frota, sem custos adicionais para este.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO E DO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS

Cumprida à CONTRATADA prestar serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, atendendo às necessidades da frota de veículos do CONTRATANTE, considerando, também, outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos da frota, incluindo todo e qualquer tipo de serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado no Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão estar plenamente equipados para prestação de serviços de manutenção automotiva e fornecimento de peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de reposição original – também denominadas peças genuínas ou peças legítimas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a assegurar que a rede credenciada, mediante vistoria do veículo a ser mantido, faça diagnósticos precisos quanto às peças a serem substituídas e os serviços a serem executados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer, entre outros, aos itens a seguir listados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1. SERVIÇOS DE:

- a. Manutenção preventiva;
- b. Manutenção corretiva;
- c. Revisão e manutenção realizados em concessionárias autorizadas durante o período de garantia de fábrica;
- d. Credenciamento de concessionárias das marcas dos veículos que forem adquiridos ou colocados à disposição durante a vigência do contrato;
- e. Tapeçaria automotiva: serviço de estofagem, costuras e/ou trocas de estofados, revestimentos, bancos, encosto de cabeça; forrações do teto, assoalhos, portamalas; guarnições de tecidos, nylon ou similar;
- f. Lanternagem, funilaria e pintura;
- g. Chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, cópias, reparos e/ou substituições de cilindros de ignição e trancas de volantes, decodificação e cartões de ignição automotiva;
- h. Manutenção de ar condicionado automotivo;
- i. Limpeza e higienização de veículos (lavagens) - lavagem geral interna e externa, inclusive a seco, polimento cristalizado, lubrificação e afins de forma a contribuir para redução de custos relacionados à manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como proporcionar a salubridade e bem estar dos motoristas e tripulantes que se locomovem por esses meios;
 - i.1. Na hipótese, de haver estabelecimentos credenciados que ofereçam a lavagem ecológica, esta terá prevalência, caso o preço não supere em mais de 10% (dez por cento) o valor do menor orçamento apresentado para lavagem convencional.
- j. Plotagem, adesivagem e envelopamento, com fornecimento de material adesivo, imantado ou outros, incluindo, também, eventuais serviços de retirada/desinstalação desses itens;
- k. Alinhamento de direção e suspensão (câster, cambagem, convergência e divergência), balanceamento, simples e computadorizado;
- l. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento, e montagem de pneus e desempenho de rodas.

2. FORNECIMENTO DE:

- a. Equipamentos sinalizadores *Giroflex*, bem como a manutenção destes;
- b. Toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento;
- c. Todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;
- d. Placas de identificação veicular, bem como serviços de emplacamento.

Parágrafo Quarto: Os prazos para execução das manutenções devem ser fixados de comum acordo com o estabelecimento da rede credenciada da CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria e reparos necessários nos veículos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: No gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, a autorização dos serviços será realizada pela gestora e/ou pelo fiscal dos serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva de veículos no próprio sistema disponibilizado pela CONTRATADA, não sendo necessária a utilização do cartão para esse fim.

Parágrafo Sexto: Cumpre ao fiscal dos serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva de veículos, ainda, rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência, podendo sustar, recusar, solicitar que faça, refaça ou desfaça qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA disponibilizará via *web*, em tempo real (*online*), Relatórios relativos aos serviços de manutenção, em formato *Microsoft Excel ou Libre Office Calc* para que possam ser editados nos programas de planilhas eletrônicas sem perdas de configuração, devendo referidos relatórios conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Cadastro do veículo, com informações de placa, marca, modelo, ano de fabricação e modelo, código RENAVAN, Chassi, categoria, tipo de combustível, cor predominante;
- b. Histórico de manutenção de veículo – relação, valor e código de cada peça resposta ou mantida, relação, valor e tempo de cada serviço realizado, valor total da manutenção;
 - b.1. O código da peça a que refere a alínea “b” é aquele constante na planilha/sistema de referência da montadora/marca;
 - b.2. O tempo do serviço a que refere a alínea “b” é aquele constante na planilha/sistema de referência da montadora/marca;
- c. Quilometragem, data e estabelecimento onde foi realizado o serviço;
- d. Orçamento eletrônico;
- e. Registro de garantia de peças/serviços;
- f. Idade média da frota;
- g. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- h. Relatório do faturamento com especificação do total de serviços prestados com peças e acessórios, por estabelecimento, e, necessariamente, contendo o CNPJ destes estabelecimentos credenciados.

Parágrafo Oitavo: Caberá à CONTRATADA possibilitar a geração dos relatórios por períodos de tempo, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

Parágrafo Nono: A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizados e automáticos, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar novas parametrizações e outros relatórios necessários à gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA DA CAPACITAÇÃO:

Caberá à CONTRATADA oferecer e custear treinamentos para orientar os condutores (motoristas) quanto à correta utilização do cartão, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, e ainda orientar os gestores quanto à utilização de todos os recursos do sistema de gerenciamento, a serem ministrados na cidade de Belo Horizonte, salvo se conveniente ao CONTRATANTE a realização de curso *online*.

Parágrafo Primeiro: Os cursos deverão ser realizados no início da prestação contratual e sempre que solicitado pela CONTRATANTE e deverão ser ministrados em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação formal.

Parágrafo Segundo: A critério do CONTRATANTE, sempre que este entender necessário, novos treinamentos poderão ser solicitados, mediante envio de mensagem eletrônica à CONTRATADA, que terá até 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação formal, para iniciar a capacitação.

CLÁUSULA NONA DOS PRAZOS:

A CONTRATADA obedecerá aos prazos referentes à prestação do serviço, a saber:

Ação	Prazo	Prazo para implantação
Implantação do sistema, incluindo o cadastramento de condutores e dos veículos, fornecimento dos cartões dos veículos, o treinamento de condutores e gestores, bem como a implantação da rede credenciada	Até 15 dias corridos	A partir da ordem de serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE
Inclusão, no sistema, de novos condutores	02 dias corridos	A partir da solicitação formal
Desbloqueio do cartão para realizar operações em eventuais viagens fora do estado de Minas Gerais.	01 dia corrido	A partir da solicitação formal
Fornecimento de cartões aos veículos que forem incluídos na frota	10 dias corridos	A partir da solicitação formal
Substituição de cartões	10 dias corridos	A partir da solicitação formal
Alteração da senha de acesso do usuário	24 horas	A partir da solicitação formal
Ampliação da rede credenciada	30 dias corridos	A partir da solicitação formal
Atender às solicitações formuladas pela Equipe de Fiscalização quanto à substituição de estabelecimentos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços	Até 15 dias corridos	A partir da solicitação formal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Entrega dos dados operacionais e financeiros compilados, em mídia eletrônica, referentes ao período de prestação de serviços	Até 10 dias corridos	A partir do término do contrato
Apresentação, pelas credenciadas, do orçamento detalhado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva via sistema	Até 03 dias úteis	A partir da solicitação formal
Aprovação do orçamento pelo CONTRATANTE, prazo durante o qual os preços orçados não poderão sofrer alteração	Até 05 dias úteis	A partir do cadastramento do orçamento no sistema
Garantia dos serviços de manutenção pelos estabelecimentos credenciados, quando não houver utilização/substituição de peças	30 dias corridos	A partir da data da devolução do veículo ao CONTRATANTE
Garantia dos serviços de manutenção pelos estabelecimentos credenciados, quando houver utilização/substituição de peças	90 dias corridos	A partir da data da devolução do veículo ao CONTRATANTE
Garantia dos serviços de alinhamento e balanceamento	30 dias corridos	A partir da data da devolução do veículo ao CONTRATANTE
Garantia dos serviços de lanternagem e pintura	12 meses	A partir da data da devolução do veículo ao CONTRATANTE
Troca das peças de manutenção defeituosas	Até 15 dias corridos	A partir da comunicação formal do CONTRATANTE
Oferecer, quando necessário, novos treinamentos de capacitação solicitados pelo CONTRATANTE, sem ônus para este.	Até 15 dias corridos	A partir da solicitação formal

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

A CONTRATADA, por meio da rede credenciada, terá até 03 (três) dias úteis para apresentar o orçamento detalhado via sistema, contendo, no mínimo, os dados do estabelecimento consultado, tais como nome, endereço, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças, devidamente listadas, com os respectivos códigos, preço unitário, preço total e eventuais descontos, bem como os serviços, tempos necessários à execução e valor da hora-homem, preço unitário, preço total e eventuais desconto, devendo para tanto:

- a. Disponibilizar, a cada solicitação de serviço junto à CONTRATADA, no mínimo 03 (três) orçamentos, dentre os quais será selecionado o mais vantajoso para o CONTRATANTE;
 - a.1. Na indisponibilidade de três orçamentos pela rede credenciada, verificada a conformidade daquele disponibilizado, o serviço poderá ser autorizado pelo CONTRATANTE;
 - b.2. Ficará dispensada a apresentação de no mínimo três orçamentos, quando houver a necessidade de realização de serviços em concessionárias, já que os valores praticados pelas concessionárias devem obedecer à política de preços fixos, divulgado pela respectiva montadora;
- b. Todos os orçamentos deverão limitar-se aos valores unitários constantes dos sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, os quais serão disponibilizados pela CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.1.** Em relação aos sistemas acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar acessos exclusivos, para o CONTRATANTE, a exemplo dos sistemas Audatex, Molicar, Cilia, Orion, Tempario ou outro instrumento técnico equivalente de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão - tabela de valores das concessionárias - que deverá, no mínimo, conter todas as marcas e modelos descritos no Termo de Referência, e permitir consultas *online* da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como a consulta da tabela de tempos de mão de obra padrão, para fins de verificação e aprovação do orçamento, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;
- c.** Efetuar, obrigatoriamente, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, a consulta, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento) de cada um dos itens do orçamento, sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, não constando algum valor de peça ou mão de obra na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION, TEMPARIO e afins;
- c.1.** A consulta deverá ser apresentada ao fiscal do Contrato e os dados registrados na plataforma, e poderá ser feita nas tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças ou, ainda, via telefone, *e-mail*, ofício ou pessoalmente, e deverá conter os dados detalhados;
- d.** Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, esta informação deverá ser registrada na plataforma, e, sendo confirmada, servirá como justificativa para a ausência de comparativos de mercado;
- e.** Não serão aprovados os orçamentos que ultrapassem os limites dos valores de peças e de mão de obra previstos na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION, TEMPARIO e afins;
- k.1.** A conferência dos orçamentos com os limites máximos previstos nas tabelas citadas será realizada sem a inclusão da taxa de administração/desconto prevista na proposta vencedora.
- f.** Após a apresentação dos orçamentos, o CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprová-lo, prazo durante o qual os preços orçados não poderão ser alterados.

Parágrafo Único: O fiscal dos serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva de veículos será responsável por consultar o orçamento *online* na plataforma, conferindo:

- a.** Se os valores, códigos e quantidades das peças e a quantidade de horas, descrição do serviço e valor da hora-homem não ultrapassam os valores informados na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION, TEMPARIO e afins;
- b.** O histórico de manutenção do veículo, por meio dos orçamentos fornecidos, e se não há recorrência de indicação de substituição de peças ou realização de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

serviços, devendo solicitar esclarecimentos ao responsável pela avaliação do veículo e/ou emissão do orçamento;

- c. Se o orçamento apresentado pela CONTRATADA foi registrado na plataforma, quando não existir comparativo no sistema oferecido, não constando algum valor de peça ou mão de obra na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, bem como conferir as informações desse orçamento.;
- d. Se foi registrada informação na plataforma sobre peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, e confirmar se a justificativa para a ausência de comparativos de mercado procede.
- e. Se os lançamentos das notas fiscais/faturas, decorrentes dos serviços prestados pelas credenciadas, estão corretos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS VALORES DE COMBUSTÍVEL:

Os valores de combustível serão assim considerados pela fiscalização do CONTRATANTE, que contemplará os procedimentos abaixo:

1. Semanalmente, o CONTRATANTE fará pesquisa, por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema da CONTRATADA, a fim de identificar os estabelecimentos pertencentes à rede credenciada (localizados a uma distância de, no máximo, 10 (dez) km da Sede Administrativa) que estão praticando, naquele momento, os menores preços;
 - 1.1. Caso haja pelo menos 3 (três) postos credenciados a uma distância de até 5 (cinco) km, a pesquisa de preços se concentrará nestes estabelecimentos mais próximos da sede, para que se gaste menos tempo e combustível no trajeto de abastecimento.
 - 1.2. Os veículos oficiais serão encaminhados para abastecimento nos estabelecimentos selecionados conforme item anterior.
2. O valor do combustível constante no comprovante de transação será o preço praticado na bomba de combustível pelo estabelecimento no dia do abastecimento;
3. Para cálculo da fatura mensal, será utilizado o preço constante no comprovante de transação, praticado na bomba de combustível no dia do abastecimento, desde que ele não seja superior ao preço médio mensal apurado no “Sistema de Levantamento de Preços da ANP” para o município referente ao mês de faturamento;
 - 3.1. Caso o preço constante no comprovante de transação, praticado na bomba no dia do abastecimento, seja superior ao valor médio mensal apurado no “Sistema de Levantamento de Preços da ANP” para o município referente ao mês de faturamento, **o valor da bomba deverá ser desconsiderado e se adotará referida média da ANP para cálculo do faturamento.**
4. Caso haja abastecimento em algum município que não conste na pesquisa da ANP, deverá ser considerado para essa análise, o preço médio mensal apurado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

para o município mais próximo deste, constante no “Sistema de Levantamento de Preços da ANP”. Caso o preço constante no comprovante de transação seja superior ao valor médio mensal apurado pela ANP, **o valor da bomba deverá ser desconsiderado e se adotará referida média da ANP do município mais próximo para cálculo do faturamento;**

5. O preço médio mensal apurado no “Sistema de Levantamento de Preços da ANP” será obtido por meio de consulta ao *link* <https://www.gov.br/anp/ptbr/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-dedistribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis> geralmente disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de fornecimento. Antes de fechar o faturamento, a CONTRATADA deverá fazer o levantamento de todos os abastecimentos do mês e substituir o preço praticado na bomba, no dia do abastecimento, sempre que o valor registrado for superior ao preço médio mensal apurado. Sendo assim, para os combustíveis abrangidos pelo levantamento da ANP, a CONTRATADA deverá considerar como preço máximo por litro a faturar o preço médio mensal disponibilizado pela ANP;
6. Sobre o somatório de todos os valores referentes aos abastecimentos do mês do faturamento será aplicada a taxa de administração. A soma destes valores corresponderá ao valor total da fatura.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA disponibilizará meios de pesquisa ao CONTRATANTE dos valores dos combustíveis praticados na rede credenciada, bem como exigirá dos estabelecimentos credenciados a atualização das cotações sempre que alterarem os preços dos combustíveis.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá assegurar que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais, objeto deste Termo, seja, no máximo, equivalente ao valor descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparo (tabela temporária) adotada pelo fabricante do veículo mantido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços administração e gerenciamento informatizado serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da forma a saber:

- a. **Do fornecimento de combustíveis:** em até 05 (cinco) dias úteis, imediatamente após o recebimento da nota fiscal e conferências devidas dos comprovantes de transação, das transações ajustadas conforme valores médios do preço dos combustíveis fornecidos pela ANP, com os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, que especificam todas as transações do período;
- b. **Da manutenção preventiva e corretiva de veículos:** em até 05 (cinco) dias úteis, imediatamente após o recebimento da nota fiscal, e conferências devidas dos orçamentos referentes aos serviços autorizados, com os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, que especificam todas as transações do período em referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os relatórios que especificam a prestação de serviços, bem como a nota fiscal do período em questão deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, via *web*, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo será realizado pela gestora do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da nota fiscal e de todos os documentos a ela anexados, mediante ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a taxa de administração, em valor percentual, incidente sobre o somatório dos valores das faturas mensais, relativos aos serviços prestados a título de administração e gerenciamento informatizado, abaixo descritos, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico ___/2023, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos, além dos lucros, todos os custos operacionais relativos ao sistema de gerenciamento, tais como os custos para fornecimento dos orçamentos pelas credenciadas, para emissão dos cartões, treinamentos, bem como os custos que se mostrem necessários para o pagamento de tributos, encargos sociais e trabalhistas, comerciais e demais encargos relacionados aos serviços, além de despesas com seguros, mão de obra, material, insumos, fretes e outras despesas e custos diretos e indiretos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:

Item	Descrição	Taxa de Administração
1	1.1.Serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis	%
2	2.1.Serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva de veículos - Peças e Acessórios	%
	2.2.Serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva de veículos - Serviços (mão de obra)	%

Parágrafo Primeiro: Eventual oferta de taxa de administração negativa corresponde ao percentual de desconto a ser aplicado no faturamento mensal, referente a valores consumidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O preço praticado pela rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto do Termo de Referência deverá estar com os valores em conformidade com a Tabela de Preço de peças e Tabela de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Tempos Padrão de Reparos (tabela tempária) adotada pelo fabricante da marca, aplicadas as taxas de administração/descontos contratuais, estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DO REAJUSTE:

O valor percentual relativo à Taxa de Administração ofertada pela CONTRATADA é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____-339030 e 339039 e Nota de Empenho 2023NE ____ emitida em __/__/2023 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA emitirá 2 (duas) Notas fiscais/faturas mensais, sendo uma referente ao serviço de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis e a outra referente ao serviço de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva de veículos - peças e serviços - que serão pagas em moeda corrente nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e de até 10 (dez) dias úteis para pagamentos iguais ou superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), contados do recebimento definitivo das Notas Fiscais, após ateste do gestor, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, por meio do SIGEO, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, tais como: de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Trabalho (CNDT), CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais), além da situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU), a CONTRATADA será notificada pela Secretaria de Contabilidade e Pagamento de Despesas para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Quarto: Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá fazer a exclusão da mesma no SIGEO e anexar Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo Quinto: O atraso no cumprimento da obrigação mencionada no *caput* desta cláusula, por parte da CONTRATADA, implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias.

Parágrafo Sexto: Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível adquirido e demais serviços de manutenção preventiva e corretiva efetivamente realizados, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo: Os documentos fiscais exigidos para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.ius.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

Parágrafo Quarto: O presente Contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, Parágrafo Único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a assegurar que a rede credenciada preste garantia dos serviços executados, a partir da liberação/devolução do veículo ao CONTRATANTE, devendo recuperar ou refazer quaisquer serviços, ou substituir às suas expensas qualquer material que apresente vícios de fabricação ou de má execução, excetuando-se defeitos decorrentes de mau uso, conforme as condições e prazos mínimos estabelecidos abaixo:

- a. De 30 (trinta) dias corridos, para os serviços executados quando não houver utilização/substituição de peças;
- b. De 90 (noventa) dias corridos, no mínimo, para os serviços de manutenção corretiva, quando houver substituição/ utilização de peças;
- c. De 30 (trinta) dias corridos para serviços de alinhamento e balanceamento;
- d. De 12 (doze) meses, para serviços de lanternagem e pintura.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

- a. Substituir a peça e/ou material defeituoso;
- b. Corrigir defeitos de fabricação;
- c. Trocar a peça e/ou material defeituoso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A contagem do tempo de garantia será reiniciada, na hipótese de necessidade de substituição de peças ou realização de novos serviços durante o período de garantia.

Parágrafo Quarto: Durante o período de garantia de fábrica, a revisão e manutenção serão realizadas em concessionárias autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada as sanções, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei 8666/93, a saber:

- a. Caução em dinheiro: o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b. Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia;
- c. Seguro garantia: em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022;
- d. Fiança bancária: deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia terá validade durante o período de vigência do Contrato, enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA, será renovada a cada prorrogação e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Terceiro: O percentual fixado para a prestação da garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente nos termos da legislação e das normas aplicáveis à instituição financeira depositária, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- b. Exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual;
- c. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- d. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e notificar a Contratada para que corrija eventuais falhas;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- f. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para a contratação. Se, no decorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, assegurando a CONTRATADA que a credenciada irá substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a. Prestar serviço de gerenciamento eficiente, seguro e capaz de, por meio do sistema tecnológico gerencial *online* disponibilizado, permitir a obtenção de informações detalhadas sobre as transações de toda a frota;
- b. Entregar bens ou insumos novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento;
- c. Observar os prazos e especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- d. Executar do objeto contratual nas localidades e nas formas e condições indicadas neste Instrumento;
- e. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, respeitando os prazos estipulados;
- f. Providenciar atendimento às solicitações, prestar esclarecimentos ou corrigir deficiências identificadas pela CONTRATANTE;
- g. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços, corrigir e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- h. Implementar controles, rever e incluir novas parametrizações e protocolos sempre que necessário, visando à manutenção da segurança e à prestação do serviço de forma eficiente;
- i. Disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados em todo território do estado de Minas Gerais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- j.** Ampliar a rede credenciada, incluindo outras localidades, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sem custos adicionais;
- k.** Enviar para o CONTRATANTE as notas fiscais/faturas decorrentes dos serviços prestados pelas credenciadas, sendo responsável, também, pelo cadastramento dos documentos fiscais exigidos para fins de liquidação e pagamento de despesas no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho);
- l.** Juntar documentos, condicionantes ao pagamento da nota fiscal, que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato;
- m.** Emitir fatura mensal, discriminando o valor total gasto com serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva de veículos - Peças e Acessórios, e o valor total gasto com serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva de veículos - Serviços (mão de obra), bem como as respectivas taxas de administração ajustadas;
- n.** Responsabilizar-se pelo pagamento à rede credenciada, não havendo responsabilidade solidária do CONTRATANTE por essa obrigação;
- o.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que vierem a ser causados por seus funcionários ou por agentes da rede credenciada;
- p.** Manter sigilo das informações da prestação do serviço, sendo vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- q.** Intermediar junto as credenciadas para que as determinações elencadas neste contrato sejam cumpridas e os orçamentos sejam disponibilizados com informações detalhadas e dentro do prazo estabelecido;
- r.** Iniciar os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, nos termos do deste contrato, informando ao Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça o início nos moldes fixados;
- s.** Assegurar que a rede credenciada forneça garantia para os serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva de veículos conforme especificações e prazos descritos neste ajuste;
- t.** Acompanhar o preço médio mensal dos combustíveis apurado no "Sistema de Levantamento de Preços" da ANP e, antes de fechamento do faturamento, fazer o levantamento de todos os abastecimentos do mês e substituir o preço praticado na bomba, no dia do abastecimento, sempre que o valor registrado for superior ao preço médio mensal apurado;
- u.** Em conformidade com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá considerar como preço máximo por litro a faturar o preço médio mensal disponibilizado pela ANP;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- v. Assegurar que concessionária obedeça à política de preços fixos divulgado pelas montadoras para realização de serviço de revisão programada no período de garantia de fábrica;
- w. Abster-se de subcontratar objeto acordado;
- x. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais exigências editalícias; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, à Contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Contrato, que são:

- a. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
 - a.1. Caso o atraso injustificado se refira ao início da execução do objeto, poderá, a critério do CONTRATANTE, ocorrer a não-aceitação do objeto a partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução contratual total;
- b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, a ser aplicada em caso de atraso injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo: Será considerado injustificado o atraso não comunicado contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentado, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação da justificativa apresentada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como a natureza e a extensão do dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto: Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de Infração administrativa tipificada na Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

Parágrafo Quinto: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão o rito normal do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A tramitação do processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido pela contratada, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo: As penalidades pecuniárias descritas neste Termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Nono: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Secretária de Apoio Administrativo (SEAA) do CONTRATANTE, sendo o Chefe de Gabinete da SEAA seu substituto.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste Contrato e o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

perfeito cumprimento das obrigações nele previstas serão acompanhados por servidores vinculados à Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, indicados pela gestora do Contrato, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, a saber:

- a. Serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis:
 - Atuará como fiscal o Chefe da Seção de Transporte e, como substituta, a servidora indicada;
- b. Serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva de veículos:
 - Atuará como fiscal o Chefe da Seção de Transporte e, como substituta, a servidora indicada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização será exercida por meio da análise dos relatórios oferecidos pela CONTRATADA e dos comprovantes de transação por ela emitidos.

Parágrafo Terceiro: O fiscal dos serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis será responsável por:

- a. Consultar semanalmente as cotações praticadas nos postos credenciados e emitir a relação dos postos com a menor cotação, por combustível, nos quais os veículos estarão autorizados a abastecer;
- b. Conferir se os lançamentos dos abastecimentos faturados coincidem com os comprovantes de transação;
- c. Consultar o preço médio mensal dos combustíveis no “Sistema de Levantamento de Preços” da ANP e verificar se os preços faturados são iguais ou inferiores ao preço médio apurado pela ANP;
 - c.1. Para os combustíveis que não constarem no “Sistema de Levantamento de Preços” da ANP, verificar se o valor faturado foi o preço praticado na bomba no dia do abastecimento;
- d. Reportar à gestora do Contrato as ocorrências identificadas durante a execução do Contrato.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2021



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO 1 – FROTA DE VEÍCULOS

	Marca	Modelo	Placa	Ano Fab/Modelo	Combustível
1	FIAT	Doblo Cargo Flex	GMF 7964	2015/2015	Álcool/Gasolina
2	FIAT	Doblo Cargo Flex	GMF 7965	2015/2015	Álcool/Gasolina
3	FIAT	Doblo Cargo Flex	GMF 7966	2015/2015	Álcool/Gasolina
4	FIAT	Doblo Cargo Flex	GMF 7967	2015/2015	Álcool/Gasolina
5	Kia	K2500 HD SC	GMF 7307	2012/2013	Diesel
6	Citroen	Citroen Jumper M33M 2.3	GMF 7729	2014/2014	Diesel
7	Citroen	Citroen Jumper M33M 2.3	GMF 7310	2013/2013	Diesel
8	Citroen	Citroen Jumper F33C 2.3	GMF 7697	2013/2014	Diesel
9	Citroen	Citroen Jumper F35LH 2.3	GMF 7308	2012/2013	Diesel
10	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7713	2014/2014	Álcool/Gasolina
11	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7714	2014/2014	Álcool/Gasolina
12	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7716	2014/2014	Álcool/Gasolina
13	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7717	2014/2014	Álcool/Gasolina
14	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7718	2014/2014	Álcool/Gasolina
15	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7719	2014/2014	Álcool/Gasolina
16	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7720	2014/2014	Álcool/Gasolina
17	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7721	2014/2014	Álcool/Gasolina
18	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7722	2014/2014	Álcool/Gasolina
19	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7724	2014/2014	Álcool/Gasolina
20	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7737	2014/2014	Álcool/Gasolina
21	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7738	2014/2014	Álcool/Gasolina
22	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7739	2014/2014	Álcool/Gasolina
23	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7740	2014/2014	Álcool/Gasolina
24	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7741	2014/2014	Álcool/Gasolina
25	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7742	2014/2014	Álcool/Gasolina
26	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7743	2014/2014	Álcool/Gasolina
27	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7917	2014/2015	Álcool/Gasolina
28	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7918	2014/2015	Álcool/Gasolina
29	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7919	2014/2015	Álcool/Gasolina
30	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7920	2014/2015	Álcool/Gasolina
31	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7921	2014/2015	Álcool/Gasolina
32	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7922	2014/2015	Álcool/Gasolina
33	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7957	2014/2015	Álcool/Gasolina
34	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7958	2014/2015	Álcool/Gasolina
35	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7959	2014/2015	Álcool/Gasolina
36	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7960	2014/2015	Álcool/Gasolina
37	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7961	2014/2015	Álcool/Gasolina
38	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7962	2014/2015	Álcool/Gasolina
39	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7971	2014/2015	Álcool/Gasolina



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO 2 – MUNICÍPIOS

Município	Quantidade mínima de postos	Município	Quantidade mínima de postos
Aimorés	1	Manhuaçu	1
Alfenas	1	MonteAzul	1
Almenara	1	Montes Claros	2
Araçuaí	1	Munizópolis	1
Araguari	1	Nanuque	1
Araxá	1	Nova Lima	1
Barbacena	1	Ouro Preto	1
Belo Horizonte	03*	Pará de Minas	1
Betim	2	Paracatu	1
Bom Despacho	1	Passos	1
Caratinga	1	Patos de Minas	1
Cataguases	1	Patrocínio	1
Caxambu	1	Pedro Leopoldo	1
Congonhas	1	Pirapora	1
Conselheiro Lafaiete	1	Piumhi	1
Contagem	2	Poços de Caldas	1
Coronel Fabriciano	1	Ponte Nova	1
Curvelo	1	Pouso Alegre	1
Diamantina	1	Ribeirão das Neves	2
Divinópolis	2	Sabará	1
Formiga	1	Santa Luzia	2
Frutal	1	Santa Rita do Sapucaí	1
Governador Valadares	1	São João Del Rei	1
Guanhães	1	São Sebastião do Paraíso	1
Itabira	1	Sete Lagoas	2
Itajubá	1	Teófilo Otoni	1
Itaúna	1	Três Corações	1
Ituiutaba	1	Ubatuba	1
Iturama	1	Uberaba	2
Januária	1	Uberlândia	2
João Monlevade	1	Unai	1
Juiz de Fora	2	Varginha	1
Lavras	1	-	-